



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 12 DE JANEIRO DE 1999 - TERÇA-FEIRA

Nº 2.244

DECRETOS	PÁG. 01
EXTRATOS	PÁG. 04
CANCELAMENTO DE EXTRATO	PÁG. 05
HINO DO ESTADO	PÁG. 06

DECRETOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2368, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem com considerando o contido no processo nº 1.340.391-1/98, de interesse de BILENGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 04, 05/13, Quadra 143, situados na rua T-63, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o lote 4/13 com as seguintes características e confrontações:

LOTE 04/13	ÁREA	6.375,00m2
Frente para a Avenida T-63		90,00 m
Fundo dividindo com os lotes 14, 15, 16, 17, 18 e 03		50,00 m
	Mais	75,00 m
	Mais	50,00 m
Lado direito dividindo com a Av. T-5		96,50 m
Lado esquerdo dividindo com a Av. T-38		21,50 m
Pela linha do Chanfrado Av. T-63 com a Rua T-5		7,07 m
Pela linha de chanfrado Av. T-63 com Rua T-38		7,07 m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 007, DE 05 DE JANEIRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Municipais nºs 7.222, de 20/09/93, e 7.502, de 13/11/95, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10/05/94, e Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no processo nº 807.971-4/94, de interesse de WATANABE ENGENHARIA LTDA;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL MORADA DO IPÊ", com área total de 63.588,68 m2 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito vírgula sessenta e oito metros quadrados), parte integrante dos Sítios de Recreio São Geraldo, integrante da Zona de Expansão Urbana de Goiânia, de propriedade da firma Watanabe Engenharia Ltda.

Art. 2º- O loteamento é composto de:
- Área total do parcelamento - 63.588,68 m2, correspondendo a 100%;
- Área urbanizável 63.588,68 m2, correspondendo a 100% da área total do parcelamento;

- Área total dos lotes: 36.633,10 m2, correspondendo a 57,61% do total urbanizado da gleba;

- Total dos lotes = 117 unidades, distribuídas em 4 (quatro) quadras;

- Área total do sistema viário: 16.735,26 m2, correspondendo a 26,318% do total urbanizado da gleba.

Art. 3º- As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

-APM-01 - localizada entre a Rua W-06, Rua W-03 e APM-02, com área de 5.459,09m2 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove vírgula zero nove metros quadrados), destinada a ESCOLA;

-APM-02 - localizada entre a rua W-03, APM-01 e os Sítios de Recreio São Geraldo, com área de 4.761,23m2 (quatro mil, setecentos e sessenta e um vírgula vinte e três metros quadrados), destinada a PRAÇA/PARQUE INFANTIL;

Art 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º, inciso I, da Lei nº 7.222/93, implantar o sistema de energia elétrica e iluminação pública nos cruzamentos e sistema de abastecimento de água, conforme especificações da CELG, COMURG e SANEAGO, respecti-

vamente, no prazo máximo de 02(dois) anos, a contar da data da aprovação do loteamento, sob pena de não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 76.993,92 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e e três reais e noventa e dois centavos) adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura de Caução, lavrada no Cartório do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 587, fls 182vº/185.

Art. 5º - O empreendedor se obriga, através do " Termo de Compromisso ", a construir uma cerca de proteção que visa proteger a área de mata de preservação ambiental, situada na divisa deste loteamento com o Condomínio Shangry-la, conforme projeto de urbanização.

Art. 6º - Em conformidade com o art. 132 da Lei Complementar nº 031/94 ficam previstas para o " Residencial Morada do Ipê ", as seguintes Zonas de Uso:

- Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III) com perímetro definido pela linha de fundo da APM-01 e 02, Rua W-06, linha de fundo dos lotes 1 a 15, da quadra 01, Rua W-08 e lateral esquerda da APM-02.

- Zona de predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) com perímetro definido pelo contorno das quadras 02, 03, 04 e linha de fundo dos lotes 16 a 29, da quadra 01.

Art. 7º - A implantação do loteamento, é de total responsabilidade de RT e de seu proprietário.

Art. 8º - As plantas do loteamento, memorial descritivo, e a listagem dos lotes, encontram-se com o " DE ACORDO " do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, datado de 13 de maio de 1997.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 1980, de 10 de julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal